



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade de  
**04/02/2025**

**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

**PROTOCOLO GERAL**

Livro 02  
Nº 30 - Fls 01 a 02 Fls 10 nº 30  
Entrada em: 31/01/2025  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

CRIA O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**Art. 1º** Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**§1º** O Gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

**§2º** A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 2º** Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I – Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II – Promover campanhas e programas para prevenir e atender as demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV – Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e à pessoa portadora de deficiências, à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI – Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VIII – Prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX – Colaborar na organização do ceremonial do Poder Executivo;

X – Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo atendimento das necessidades e requisitos legais;

XI – Ser instrumento de coalizão social;

XII – Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – Auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.

XIV – Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município ou colaborar na sua elaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Art. 3º** A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

**Art. 4º** Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

**Art. 5º** A Primeira-Dama, quando formalmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu Gabinete, fará jus a diárias e transporte, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.157/2021 ou por meio da Lei Municipal nº 2.381/2024 que trata do Regime de Adiantamentos.

**Parágrafo Único.** O resarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais.

**Art. 6º** Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0002: ADMINISTRANDO COM QUALIDADE

AÇÃO: 2.058 – GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA

Produto: Serviços Mantidos

Objetivo: Pagamento de despesas correntes e de capital que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades atribuídas em Lei.

**Art. 7º** Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.420, de 18 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428, de 05 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2.058 Gabinete da Primeira Dama

3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil ( ) ..... R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ( ) ..... R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ( ) ..... R\$ 1.000,00

Recurso 1.500 – Recursos não vinculados

Detalhamento 0001 – Livre

**Art. 9º** Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2.0003 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30 – Material de Consumo (106) ..... R\$ 3.000,00

Recurso 1.500 – Recursos não vinculados

Detalhamento 0001 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Mediante o presente Projeto de Lei, estamos encaminhando solicitação para criação do Gabinete da Primeira-Dama do Município de Fagundes Varela, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A criação do Gabinete tem como principal objetivo atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto, além de manter a interlocução com várias esferas públicas, participando na definição de políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete.

Cabe também ao Gabinete da primeira Dama contribuir para o desenvolvimento social, implementando e/ou potencializando projetos, campanhas e ações sociais.

Salientamos que a função desempenhada pela Primeira Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal